



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO**

Altera a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 129, de 23 de setembro de 2016, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CERTIFICO que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior (Vice-Presidente e Corregedor), Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Wellington Luis Peixoto, Silene Aparecida Coelho e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, e da Excelentíssima Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região Suse Lane do Prado e Silva, consignadas as ausências justificadas dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Mário Sérgio Bottazzo, Aldon do Vale Alves Taglialegna e Geraldo Rodrigues do Nascimento, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 6.492/2018 (MA-002/2019),

RESOLVEU, por unanimidade:

Art. 1º A Resolução Administrativa nº 129/2016, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24. Os documentos e informações sigilosos em poder do TRT poderão ser classificados como ultrassecretos, secretos ou reservados, observados o seu teor e a imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado.

I – (Revogado)

II – (Revogado)

III – (Revogado)

§1º.....

IV – (Revogado)

V– (Revogado)”

“Art. 26.....

IV – (Revogado)”

“Art. 29-A. A decisão de classificação da informação em qualquer grau de sigilo deverá ser comunicada à unidade de gestão documental para os fins do § 2º, do art. 30, da Lei nº 12.527/2011.”

“Art. 33.....

Parágrafo único. A decisão de que trata o caput deverá ser comunicada à unidade de gestão documental para os fins do § 2º, do art. 30, da Lei nº 12.527/2011.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 23 de abril de 2019.

(assinado eletronicamente)

Thiago Domiciano de Almeida

Secretário-Geral da Presidência

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 24 de abril de 2019.
[assinado eletronicamente]

THIAGO DOMICIANO DE ALMEIDA
SEC GERAL PRES CJ4
Goiânia, 24 de abril de 2019.
[assinado eletronicamente]

THIAGO DOMICIANO DE ALMEIDA
SEC GERAL PRES CJ4

Documento juntado por DANIEL SIQUEIRA SOARES e protocolado em 24/04/2019 14:01:42h. Protocolo nº 6492/2018.

Documento juntado por DANIEL SIQUEIRA SOARES e protocolado em 24/04/2019 15:04:58h. Protocolo nº 6492/2018.